



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Advocacia no Assessoramento e Consultoria Jurídica, por período de 11 (onze) meses, visando atender a Câmara Municipal de Tuparetama/PE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Advocacia no Assessoramento e Consultoria Jurídica, por período de 11 (onze) meses, visando atender a Câmara Municipal de Tuparetama/PE, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Advocacia, através de Escritório Jurídico, no Assessoramento e Consultoria Jurídica no patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas perante o TCE/PE, Tribunais Estaduais e Federais, bem como assessoria para Plenário, Comissões Permanentes, Gabinetes de Vereadores e Secretaria Administrativa, por período de 11 (onze) meses, visando atender a Câmara Municipal de Tuparetama/PE	...	mês	11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Tuparetama/PE, 03 de Fevereiro de 2025.

Sâmara Rodrigues da Silva
Tesoureira

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP 56.760-000
FONE/FAX (87) 3828 1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br
CNPJ 11.464.302/0001-37



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Advocacia no Assessoramento e Consultoria Jurídica, por período de 11 (onze) meses, visando atender a Câmara Municipal de Tuparetama/PE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Tuparetama/PE, 03 de Fevereiro de 2025.

Sâmara Rodrigues da Silva
Tesoureira